MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 892, DE 11 DE MAIO DE 2.022

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, GOVERNO E GESTÃO NO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Silveirânia aprova, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Administração de Silveirânia, o cargo de Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico, Governo e Gestão, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, com o respectivo número de vagas, carga horária semanal, nível de vencimentos e formação mínima:

Nome do cargo	Nº de vagas	Carga Horária Semanal	Nível de vencimento	Formação acadêmica
Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico, Governo e Gestão	01	40 (quarenta) horas	VIII	Superior Completo

Art. 2°. Compete ao Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico, Governo e Gestão exercer as seguintes funções:

a. Planejar, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as políticas de Desenvolvimento Econômico, Governo e Gestão;
b. Realizar e desenvolver estudos e pesquisas destinados a identificar as necessidades e avaliar os efeitos dos programas, projetos e atividades vinculados ao setor;

c. Formular diretrizes e promover a definição e implantação de planos, programas, projetos e ações destinadas a promover a articulação entre o poder público municipal e entidades representativas da sociedade civil organizada, visando à implantação de programas, projetos e atividades relacionados ao desenvolvimento industrial e terciário (comércio e serviços);
d. Desenvolver projetos de cooperação técnica e tecnológica com entidades públicas e particulares voltados para o desenvolvimento local;
e. Administrar pauta do desenvolvimento econômico local, trabalhando para incluir esses temas nos instrumentos de planejamento municipal, como plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias e a lei de orçamento anual (LOA);
f. Realizar mapeamento e organização dos empreendimentos e da divulgação de oportunidades;
g. Assessorar, organizar, monitorar e dirigir as atividades desenvolvidas no Setor Administrativo relacionadas à Gestão;
h. Gerenciar a circulação de informações e infraestrutura, bem como dos recursos humanos, assessorando tecnicamente;
i. Promover a otimização dos recursos humanos disponíveis;
j. Promover por todos os meios ao seu alcance o aperfeiçoamento dos serviços sob sua previsão;
k. Responsabilizar-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhe são pertinentes;
l. Coordenar os Projetos desenvolvidos pela secretaria, gerenciando as atividades de seus subordinados;
m. Coordenar e vistoriar os pedidos de Incentivos;
n. Coordenar e controlar a instalação de empresas no município;
o. Supervisionar e tomar providências necessárias para o funcionamento de cursos de capacitação;
p. Exercer as ações de forma interdisciplinar, respeitando a realidade cultural dos usuários da rede de Assistência Social;
q. Verificar o cumprimento das ações (carga horária, conteúdo programático dos cursos, participação e frequência dos indivíduos);

r. Estabelecer mecanismos adequados de orientação aos participantes do processo de cidadania e geração de renda;
s. Acompanhar e avaliar junto aos Conselhos Municipais o andamento dos cursos e o desempenho dos alunos;
t. Destinar tempo determinado para o atendimento, esclarecimento de dúvidas e encaminhamento dos usuários para rede de atendimento quando observado o baixo rendimento do mesmo;
u. Priorizar a oferta de atendimento na área de qualificação, iniciação profissional e geração de renda daqueles relacionados às demandas de proteção social;
v. Orientar, acompanhar e executar ações relacionadas com a capacitação profissional e adequação das mesmas com o mercado de trabalho;
w. Incentivar o associativismo e cooperativismo como alternativo de geração de renda;
x. Assessorar outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia - MG, 11 de maio de 2.022.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia –

LEI Nº. 892, DE 11 DE MAIO DE 2.022

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, GOVERNO E GESTÃO NO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Silveirânia aprova, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Administração de Silveirânia, o cargo de Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico, Governo e Gestão, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, com o respectivo número de vagas, carga horária semanal, nível de vencimentos e formação mínima:

Nome do cargo	Nº de vagas	Carga Horária Semanal	Nível de vencimento	Formação acadêmica
Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico, Governo e Gestão	01	40 (quarenta) horas	VIII	Superior Completo

Art. 2°. Compete ao Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico, Governo e Gestão exercer as seguintes funções:

a. Planejar, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as políticas de Desenvolvimento Econômico, Governo e Gestão;
b. Realizar e desenvolver estudos e pesquisas destinados a identificar as necessidades e avaliar os efeitos dos programas, projetos e atividades vinculados ao setor;
c. Formular diretrizes e promover a definição e implantação de planos, programas, projetos e ações destinadas a promover a articulação entre o poder público municipal e entidades representativas da sociedade civil organizada, visando à implantação de programas, projetos e atividades relacionados ao desenvolvimento industrial e terciário (comércio e serviços);
d. Desenvolver projetos de cooperação técnica e tecnológica com entidades públicas e particulares voltados para o desenvolvimento local;
e. Administrar pauta do desenvolvimento econômico local, trabalhando para incluir esses temas nos instrumentos de planejamento municipal, como plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias e a lei de orçamento anual (LOA);
f. Realizar mapeamento e organização dos empreendimentos e da divulgação de oportunidades;
g. Assessorar, organizar, monitorar e dirigir as atividades desenvolvidas no Setor Administrativo relacionadas à Gestão;
h. Gerenciar a circulação de informações e infraestrutura, bem como dos recursos humanos, assessorando tecnicamente;
i. Promover a otimização dos recursos humanos disponíveis;
j. Promover por todos os meios ao seu alcance o aperfeiçoamento dos serviços sob sua previsão;
k. Responsabilizar-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhe são pertinentes;

l. Coordenar os Projetos desenvolvidos pela secretaria, gerenciando as atividades de seus subordinados;
m. Coordenar e vistoriar os pedidos de Incentivos;
n. Coordenar e controlar a instalação de empresas no município;
o. Supervisionar e tomar providências necessárias para o funcionamento de cursos de capacitação;
p. Exercer as ações de forma interdisciplinar, respeitando a realidade cultural dos usuários da rede de Assistência Social;
q. Verificar o cumprimento das ações (carga horária, conteúdo programático dos cursos, participação e frequência dos indivíduos);
r. Estabelecer mecanismos adequados de orientação aos participantes do processo de cidadania e geração de renda;
s. Acompanhar e avaliar junto aos Conselhos Municipais o andamento dos cursos e o desempenho dos alunos;
t. Destinar tempo determinado para o atendimento, esclarecimento de dúvidas e encaminhamento dos usuários para rede de atendimento quando observado o baixo rendimento do mesmo;
u. Priorizar a oferta de atendimento na área de qualificação, iniciação profissional e geração de renda daqueles relacionados às demandas de proteção social;
v. Orientar, acompanhar e executar ações relacionadas com a capacitação profissional e adequação das mesmas com o mercado de trabalho;
w. Incentivar o associativismo e cooperativismo como alternativo de geração de renda;
x. Assessorar outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente.
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia - MG, 11 de maio de 2.022.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia –

Publicado por:
LUCÍLIO MARCOS SARAIVA
Código Identificador: 227522762415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 13/05/2022 . Edição 569
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: